

**DECRETO Nº 1.474, DE 09 DE MAIO DE 2022**

QUE DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

DECRETA:

**Art. 1º** Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio poderão autorizar que o Instituto de Previdência Social do Município de Sumé proceda aos descontos referidos no art. 1º e, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas que disciplinem a matéria e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** – Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de quarenta por cento do valor dos benefícios.

**Parágrafo Segundo** – Até cinco por cento do limite de que trata o caput poderá ser destinado à:

**I** - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício; ou

**II** - utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

---

**Art. 2º** - O limite para as consignações facultativas e de empréstimo não poderão exceder 40% (quarenta por cento) do provento percebido pelo servidor inativo ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

Sumé (PB), 09 de maio de 2022.

**Éden Duarte Pinto de Sousa**  
**Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB**